



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS
ADM: 2021-2024

DECRETO Nº 201/2022

De 06 de dezembro de 2022

“Dispõe sobre a Homologação do Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2022, de 18 de novembro de 2022 e do Documento Referencial Curricular Municipal, intitulado: Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis – para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que permeiam as unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Figueirópolis-TO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei nº 95/2009, de 05 de março de 2009, e com fundamento no artigo 11, inciso II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, para o decênio de 2015-2025, com a Resolução CNE/CP Nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, traz no parágrafo único do Art. 15, que “a adequação dos currículos à BNCC deve ser efetivada preferencialmente até 2019 e no máximo, até o início do ano letivo de 2020 e com base no dispositivo legal Parecer Nº 01, de 18 de novembro de 2022, do Conselho Municipal de Educação de Figueirópolis-TO.

RESOLVE:

Art. 1º. Este Decreto homologa o Parecer do Conselho Municipal de Educação – CME nº 01/2022, de 18 de novembro de 2022 e o Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, documento este que resultou da construção coletiva, envolvendo Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º. Fica instituído o Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, documento que tem como principal objetivo, orientar o conjunto de aprendizagens essenciais para os estudantes das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais.

- I. As aprendizagens essenciais compõem o processo formativo de todos os estudantes ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica, como direito de pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.
- II. O Referencial Curricular de Figueirópolis-TO organiza-se de forma a contemplar a Educação Básica, nos níveis, modalidades e especificidades do Sistema Municipal de Ensino.
- III. O Documento Referencial Curricular de Figueirópolis-TO está construído, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular, Documento Referencial Curricular do Tocantins e demais legislações pertinentes.

Art. 3º. O Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, fundamenta-se nas competências gerais, em atendimento à Base Nacional Comum Curricular, a serem priorizadas no trabalho de toda a Educação Básica, de forma articulada aos campos de experiência, aos direitos de aprendizagem, às competências, às habilidades, às áreas do conhecimento e componentes curriculares.



Parágrafo único. O Documento Referencial Curricular de Figueirópolis tem por objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território municipal, na Educação Infantil e Ensino Fundamental, anos iniciais com base nos princípios educacionais da igualdade, equidade, da inclusão, da contemporaneidade e da sustentabilidade. O documento está pautado no contexto das múltiplas singularidades e identidades territoriais e culturais existentes nos espaços cotidianos das escolas municipais de Figueirópolis.

Art. 4º. As instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino deverão reorganizar seus Projetos Políticos Pedagógicos, no sentido de adequá-los ao Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, estruturando seus planejamentos, organizando a formação de profissionais, repensando a avaliação da aprendizagem, definindo a escolha de recursos didáticos e os critérios de infraestrutura adequados para o pleno desenvolvimento deste documento.

Art. 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC garantir e articular a realização de formação continuada sobre o Referencial Curricular da Educação de Figueirópolis e outras políticas públicas educacionais a todos os Professores em atuação na Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis, fazendo conexão entre os temas contemporâneos, temas integradores e os temas intercurriculares para servirem de efetivo apoio às escolas municipais no planejamento dos Programas, Projetos e Planos de Ação Pedagógicos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, poderá complementar a formação continuada junto ao Sistema Municipal de Ensino, através de reuniões de estudos, buscando assessorar as mesmas, na implementação do Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, bem como orientá-las na revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos, para que as mesmas efetivem junto aos profissionais da educação, as adequações e revisões necessárias.

Art. 7º. Ao revisar os Projetos Políticos Pedagógicos e demais documentos, os profissionais da educação deverão repensar, discutir e expressar concepções de: criança, estudante, educação, educação infantil, ensino fundamental, transição entre os níveis da educação básica, suas etapas e modalidades.



Art. 8º. Os currículos coerentes com o Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino, devem considerar o contexto e as características dos estudantes, devendo:

§1º - Contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

§2º - Definir sobre formas de organização dos componentes curriculares – interdisciplinar, transdisciplinar ou pluridisciplinar – e fortalecer a competência pedagógica das equipes escolares, de modo que se adote estratégias mais dinâmicas, interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e da aprendizagem;

§3º - Selecionar e aplicar metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas, recorrendo a ritmos diferenciados e a conteúdos complementares, se necessário, para trabalhar com as necessidades de diferentes grupos de alunos, suas famílias e cultura de origem, suas comunidades, seus grupos de socialização, entre outros fatores;

§4º - Reorganizar os procedimentos para motivar e engajar os estudantes nas aprendizagens;

§5º - Construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo ou de resultado, que levem em conta os contextos e as condições de aprendizagem, tomando tais registros como referência para melhorar o desempenho da instituição escolar, dos professores e dos alunos;

§6º - Propor e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para subsidiar o processo de ensinar e aprender;

§7º Criar e disponibilizar materiais de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente, que possibilitem



contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e aprendizagem, em consonância com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino;

§8º - A reorganização do currículo deve ter como foco, a construção coletiva, a valorização dos saberes e dos sujeitos, a pesquisa, a investigação, a experiência prática, as aprendizagens significativas, além das múltiplas dimensões dos estudantes, visando seu pleno desenvolvimento, na perspectiva da efetivação de uma educação integral.

Art. 9º. Os currículos devem incluir a abordagem dos temas intercurriculares relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global. observando-se a obrigatoriedade de temas tais como: Educação para a Diversidade: Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade e Educação para as Relações Étnico-Raciais; Cultura Digital; Educação para o Trânsito; Saúde na Escola; Educação Fiscal; Educação Financeira para o Consumo; Educação em Direitos Humanos; Educação Ambiental; e Figueirópolis-TO: Pluralismo e Singularidades.

Art. 10º. As Unidades de Ensino devem intensificar o processo de inclusão dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade, elaborando um Plano de Metas Individualizado, considerando as possibilidades de cada aluno, bem como, suas necessidades e especificidades.

Art. 11º. O Referencial Curricular de Figueirópolis, para a Educação Infantil, estabelece divisão dos grupos etários, visando a contextualização dentro do desenvolvimento em que as crianças se encontram, orientando os objetivos a serem alcançados e respeitando a diversidade presente em cada faixa etária:

Art. 12º. Os direitos de aprendizagem para a Educação Infantil, definidos no Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, devem ser garantidos a todas as crianças em creches e pré-escolas, estando assim estabelecidos:

- I. Conviver democraticamente com outras crianças e adultos e produzindo



diversas linguagens, ampliando gradativamente o conhecimento, o relacionamento e o respeito à natureza, à cultura, à sociedade e às singularidades e diferenças entre as pessoas.

- II. Brincar cotidianamente de diversas formas, e com diferentes parceiros, interagindo e recriando a cultura infantil, acessando ao patrimônio cultural, social, científico e ampliando suas capacidades emocionais, motoras, cognitivas e relacionais.
- III. Participar com protagonismo de todo o processo educacional vivido na instituição de educação infantil, tanto nas atividades recorrentes da vida cotidiana como na realização e avaliação das atividades propostas, na escolha das brincadeiras, dos materiais, dos ambientes, etc, apropriando-se ativamente de práticas sociais, linguagens e conhecimentos de sua cultura.
- IV. Expressar-se por meio de diferentes linguagens, opiniões, sentimentos e desejos, pedidos de ajuda, narrativas de experiências, registro de vivências, etc.
- V. Conhecer-se e construir sua identidade pessoal e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento (gênero, grupo étnico racial, etc.) nas diversas interações e brincadeiras que vivencia na unidade de educação infantil.
- VI. Explorar movimentos e gestos, sons, palavras, histórias, linguagens artísticas, materiais, objetos, elementos da natureza e do ambiente urbano e do campo, interagindo com o repertório cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico.

Art.13º. A Educação Infantil deve primar por atividades que levem a criança a brincar e interagir, considerando sempre, a curiosidade, a investigação e interesse das



crianças, para que aprendam através do lúdico, nas situações que surgirem no cotidiano, promovendo reais experiências de aprendizagem.

Art.14º. O Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino está estruturado em Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com duração de 5 anos e com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos, completos até 31 de março.

Art. 15º. O Documento Referencial Curricular de Figueirópolis estabelece a organização dos componentes curriculares do Ensino Fundamental de 9 anos, estruturados em campos de atuação, objetos de conhecimento e habilidades, tratadas em suas especificidades, sendo elas:

- I- **Área de Linguagens:** Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa;
- II- **Área da Matemática:** Matemática;
- III- **Área das Ciências da Natureza:** Ciências;
- IV- **Área das Ciências Humanas:** Geografia, História;
- V- **Área de Ensino Religioso:** Ensino Religioso

Art. 16º. A partir do ano letivo de 2023, deverá ocorrer a implantação do Documento Referencial Curricular de Figueirópolis, assim como todos os documentos da escola, já adequados e reorganizados.

Art. 17º. Caberá ao Conselho Municipal de Educação - CME, o acompanhamento das ações realizadas pelo Sistema Municipal de Ensino de Figueirópolis, com a finalidade de participar e contribuir nos processos que virão a ser desenvolvidos.

Art. 18º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, deverá aprovar os Projetos Político Pedagógicos das escolas do sistema municipal. Estes, se



necessário, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para aprovação.

Art. 19º. As questões suscitadas por este Decreto serão discutidas e resolvidas entre a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 20º. O documento Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Figueirópolis não é algo engessado em si, mas flexível, devendo ser, se necessário, revisitado anualmente para os ajustes convenientes.

Art. 21º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º. Este Decreto entra em vigência, na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita do Município de Figueirópolis – Tocantins, aos
06 dias do mês de dezembro de 2022.**



JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Decreto n.º 295/2021 de 06/12/2021
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.
Figueirópolis-TO, 06/12/2021



Ilson Barbosa Costa
Secretário Administração e
Planejamento
Decreto n.º 295/2021